

ATO EXECUTIVO Nº 076/2025

SÚMULA: Aprova o Regimento das Diárias e Adiantamentos da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD.

Publicado no quadro próprio de editais nesta CMTU-LD, na Rua Prof. João Cândido, 1213 no período de 10/02/25 a 20/02/25



Lucas Fujiwara Ribeiro
Gerente de Auditoria e
Controle Interno CMTU-LD

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA – CMTU-LD, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de conformidade com a Lei nº 5.496/93;

Considerando a deliberação da 2ª Reunião de Diretoria, o qual aprovou o presente Regimento;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o regimento das Diárias e Adiantamentos da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD, destinados a custear despesas com viagens e estadas para participação em eventos, atividades, estudo ou missão fora do Município de Londrina.

Art. 2º. Para fins deste Regimento, consideram-se:

- I. Viagem de Missão Oficial – Deslocamento de ida e volta de servidor e ocupante de cargo em comissão, de sua base de trabalho para outra localidade, objetivando atender interesse do Município.
- II. Viagem de Treinamento – Aquela realizada para participação de servidor e ocupante de cargo em comissão em atividade de formação específica, capacitação, habilitação e desenvolvimento profissional.
- III. Diária de Viagem – Importância correspondente aos gastos da viagem, incluindo aqueles relacionados a pernoite e alimentação, que independe de prestação de contas.
- IV. Diária de Alimentação – Importância destinada a cobrir despesas diárias com alimentação, correspondente a 30% da diária de viagem.



- V. Diária de Pernoite – Importância destinada a cobrir os gastos com hospedagem, correspondente a 70% da diária de viagem.
- VI. Adiantamento de Viagem – Consiste na entrega de numerário a responsável, mediante posterior comprovação das despesas através de prestação de contas, destinado à realização de despesas de viagem que não estejam incluídas na diária de alimentação ou pernoite.

Art. 3º As diárias a que se refere o artigo 1º independem de prestação de contas e destinam-se a todos os funcionários da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina, inclusive seus diretores, conselheiros e colaboradores cedidos, para cobrir gastos diários de viagens.

Art. 4º. As diárias serão concedidas de acordo com a necessidade do serviço, sendo autorizadas por ato expresso do Diretor Presidente da CMTU-LD, mediante aprovação do Plano de Viagem.

Art. 5º. O funcionário ficará obrigado a restituir as diárias no prazo de 24 horas quando a viagem for cancelada ou adiada para outra data.

Art. 6º. Compreendem-se como despesas custeadas por diárias as decorrentes de hospedagem, alimentação e outros pertinentes ao objetivo da viagem.

Art. 7º. O valor da diária por pessoa, paga pela CMTU-LD, será de:

- I. Cidades do interior – R\$ 550,00
- II. Capitais, Regiões Metropolitanas e Foz do Iguaçu – R\$ 650,00

Art. 8º. O valor da diária será pago para cada período completo de 24 horas.

Parágrafo único. Havendo período incompleto, será pago uma fração de Diária de Alimentação, conforme quadro a seguir:

Término da Viagem	% Diária de Alimentação	Refeição
Após 13h	50%	Almoço
Após 20h	50%	Jantar



Art. 9º. A diária para custear despesas de viagens e estadas, para participação de eventos, atividades ou missão fora do país, relacionados com o serviço público, será no valor de US\$ 350,00.

Parágrafo Único. As diárias a que alude o presente artigo estão sujeitas ao cumprimento das demais normas do presente Regimento. Estão previstos no referido valor, todos os gastos decorrentes de hospedagem, alimentação, lavanderias, transportes urbanos, táxi, telefonemas oficiais e outros pertinentes ao objetivo da viagem.

Art. 10. O adiantamento consiste na entrega de numerário, destinado à realização de despesas de transporte e outras relacionadas ao trabalho, mediante posterior prestação de contas, com os respectivos documentos comprobatórios.

Art. 11. A solicitação de adiantamento deverá indicar o responsável pelo mesmo, o valor, prazo de aplicação, local de destino e o fim a que se destina o adiantamento.

Art. 12. As viagens devem ser realizadas preferencialmente com veículos da frota da CMTU-LD, locados por esta, ou FUL, sendo que, viagens com veículos particulares deverão ser aprovadas previamente em Reunião de Diretoria, com as devidas justificativas.

§ 1º O veículo particular a ser utilizado deve ser previamente cadastrado na base de dados da Companhia.

§ 2º A deliberação pelo uso de veículo particular em serviço pelo empregado exime a Companhia de responsabilidade civil e administrativa, em qualquer hipótese, pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados ao veículo ou a terceiros.

§ 3º Em caso de autorização para deslocamento em veículo próprio, terá direito à indenização, por quilômetro rodado, no valor de R\$0,90 (noventa centavos) por quilômetro rodado, compatível com o trecho de ida e volta.



Art. 13. O responsável pelo adiantamento de despesas de viagem deverá prestar contas à Gerência de Auditoria e Controle Interno no prazo de 7 dias úteis, contados após o retorno da viagem, em formulário próprio e anexados todos os documentos comprobatórios.

Art. 14. Não serão aceitos na prestação de contas comprovantes rasurados, datados fora do período da viagem, documentos de aquisição de objetos pessoais, documentos em desacordo com a viagem ou relação simples de despesas.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos em Reunião da Diretoria Executiva.

Art. 16. Os valores das diárias poderão ser reajustados anualmente, após aprovação em reunião da Diretoria Executiva, mediante Ato Executivo editado pelo Diretor Presidente.

Art. 17. Este Ato Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de fevereiro de 2025.



FABRÍCIO PIRES BIANCHI

DIRETOR PRESIDENTE

